

Com base no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9394 de 20 de dezembro de 1996) em seu artigo 47º, § 1º a direção da Faculdade de Educação e Artes (FEA) da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP) estabelece as normas e condições para o Exame de Suficiência.

I Do Exame de Suficiência

Artigo 1º Entende-se por Exame de Suficiência, avaliação oferecida pela FEA de modo a comprovar **conhecimento extraordinário** do(a) aluno(a) em disciplinas da matriz curricular do curso em que está matriculado.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso, consultado seu colegiado de professores, definir as disciplinas passíveis de eliminação por Exame de Suficiência. A relação de disciplinas deverá ser amplamente divulgada nas instalações da FEA, bem como estar disponível no TudoAqui e na página eletrônica do curso.

Artigo 2º A direção da FEA estabelecerá a cada período letivo a data limite para solicitação do Exame de Suficiência. A data será publicada no calendário oficial da faculdade e deverá ser amplamente divulgada.

§ 1º Cabe ao(a) aluno(a) solicitar o Exame de Suficiência mediante requisição protocolada no TudoAqui de seu *campus*.

II Das Condições de Solicitação

Artigo 3º Para solicitar a dispensa de uma disciplina através do Exame de Suficiência o(a) aluno(a) deve:

- a) estar regularmente matriculado no período letivo de seu curso;
- b) respeitar os prazos fixados pela direção da FEA no calendário oficial. Não serão admitidas requisições fora do prazo.

§1º A(s) disciplina(s) a ser(em) eliminada(s) deve(m) ser oferecida(s) no período letivo da solicitação;

§2º Serão indeferidas as solicitações de Exame de Suficiência nos casos em que:

- a) o(a) aluno(a) tenha sido reprovado(a) (por nota ou frequência) na disciplina em qualquer período, mesmo que em outra instituição de ensino superior (IES); e
- b) o(a) aluno(a) tenha frequentado disciplina correspondente e tenha trancado sua matrícula, mesmo que em outra IES.

Artigo 4º Ao solicitar o Exame de Suficiência, o(a) aluno(a) deverá justificar seu pleito, anexando ampla documentação comprobatória.

§1º Constituem-se documentos comprobatórios da suficiência pretendida, todo documento (diplomas, certificados, etc.) que efetivamente comprove conhecimento prévio e

sólido na disciplina a ser eliminada. Os documentos comprobatórios são parte da solicitação encaminhada ao Coordenador de Curso a título de justificativa da mesma, apenas para auxiliar a análise da solicitação e não serão utilizados para efetivamente dispensar o(a) aluno(a) da disciplina pretendida.

§2º A solicitação de Exame não dispensa o solicitante de frequentar a disciplina até que se cumpra o disposto no artigo 10º.

§3º Cabe ao Coordenador de Curso analisar a solicitação ponderando a documentação anexada. A falta de documentação comprobatória, ou mesmo sua insuficiência, implica no automático indeferimento da solicitação de Exame de Suficiência.

§4º Em caso de indeferimento por falta, ou mesmo insuficiência de documentos, não caberá recurso por parte do(a) aluno(a).

§5º Para algumas disciplinas poderá haver a dispensa de apresentação de documentos, cabe a Coordenação de Curso definí-las, divulgando amplamente essa lista.

III Da Avaliação e Critérios de Aprovação

Artigo 5º O Exame de Suficiência será estabelecido pela Coordenação de cada Curso, respeitada(s) a(s) particularidade(s) da disciplina(s) a ser(em) eliminada(s).

Artigo 6º A Coordenação do Curso constituirá uma banca de 3 (três) professores(as) que tenham ministrado a disciplina a ser eliminada, ou que tenha ministrado qualquer outra disciplina correlata.

§1º Professores(as) responsáveis pela disciplina no período de solicitação do Exame são membros natos da banca examinadora de sua disciplina.

§2º A critério da Coordenação de Curso, a banca examinadora poderá ser formada por professores lotados em outras unidades da UNIVAP, ou mesmo por membros externos à UNIVAP mediante convite oficial e prévia anuência da Direção da FEA.

§3º A banca examinadora deverá formular a avaliação a ser aplicada a sua respectiva disciplina, respeitando as recomendações da Coordenação de Curso, com base no conteúdo programático da disciplina.

§4º Compete à Direção da FEA aprovar a forma de avaliação proposta pela banca examinadora, ouvida a Coordenação de Curso.

Artigo 7º O Exame de Suficiência será constituído pela avaliação elaborada pela banca e de uma Ata de Exame.

Parágrafo único O professor responsável pela disciplina a qual se refere o exame de suficiência será responsável por lavrar a Ata de Exame.

Artigo 8º Será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Suficiência o(a) aluno(a) que obtiver aproveitamento igual ou superior a 70% em sua avaliação.

§1º O aproveitamento em uma avaliação será indicado por uma nota final, calculada a partir da média simples das notas auferidas pelos membros da banca. As notas variam de 0 (zero) a 10 (dez) e devem representar o percentual de aproveitamento avaliado por cada membro da banca.

Artigo 9º Será considerado(a) reprovado(a) no Exame de Suficiência o(a) aluno(a):

- a) que obtiver aproveitamento inferior a 70%, comprovado pela nota final calculada pela média das notas auferidas pela banca. Será considerada uma casa decimal após a vírgula;
- b) que não se apresentar para o Exame na data, local e horário estipulados pela Direção da FEA. Neste caso, o(a) aluno(a) perderá o direito de solicitar novo Exame de Suficiência, para a mesma disciplina.

Artigo 10º Após o término do processo de avaliação, o(a) aluno(a) solicitante da dispensa será informado de sua nota final.

Parágrafo único A documentação referente ao processo de suficiência deverá ser encaminhado ao TudoAqui que se encarregará de arquivá-la junto ao prontuário do(a) requerente, bem como de implementar o aproveitamento solicitado, caso o(a) aluno(a) venha a obtê-lo.

Artigo 11º O processo para dispensa de disciplina mediante Exame de Suficiência estará automaticamente encerrado após a documentação referente à solicitação de exame ser arquivada pela secretaria do TudoAqui. Cabe ao(à) aluno(a) acompanhar o processo de encerramento de sua solicitação, certificando-se de seu resultado final.

§1º Em caso de aprovação no Exame de Suficiência, constará no histórico do(a) aluno(a) a nota final obtida no processo.

§2º Em caso de reprovação no Exame de Suficiência, o(a) aluno(a) deverá continuar frequentando normalmente a disciplina referente a sua solicitação e em seu histórico escolar não constará nenhuma referência a este processo.

§3º Não serão aceitos recursos de nenhuma espécie, bem como não serão aceitas vistas de provas, tampouco revisão da nota final atribuída pela banca examinadora.

IV Das Disposições Gerais

Artigo 12º Casos omissos a estas normas serão apreciados pela Congregação da FEA.